Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 202/2014

"Ementa: " Declara de valor histórico e cultural para o Município e determina o tombamento da Estação Ferroviária de São João da Boa Vista e parte do complexo ferroviário que a integra, os município de Águas da Prata – São João da Boa Vista conforme descrito nesta Lei, originários da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro, depois denominada Fepasa - Ferrovia Paulista S.A., incorporada e sucedida pela Rede Ferroviária Federal S.A. e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Artigo 1º - Fica declarada de valor histórico, cultural, arquitetônico, estético, pedagógico e turístico para o município de São João da Boa Vista a estrada de Ferro que liga São João da boa Vista - Águas da Prata e que seja feito seu tombamento.

Artigo 2º - O tombamento de que trata o artigo 1.º abrange o complexo ferroviário que está contido nos limites da esplanada da Estação Ferroviária de São João da Boa Vista, entre os Municípios de São João de Boa Vista e Águas da Prata, em especial a edificação da própria Estação, com suas dependências internas, a via permanente, as duas plataformas, a armadura metálica da cobertura, a caixa d'água metálica assente sobre construção de tijolos aparentes e todos os postes da eletrificação.

Parágrafo único - Considera-se via permanente, para os efeitos desta Lei, todos os elementos associados à linha férrea, entendidos como parte integrante e indissociável do conjunto ferroviário, especialmente o trecho compreendendo a reta (plataforma número um) e o primeiro desvio (plataforma número dois), bem como os demais desvios insertos entre os limites laterais e quilométricos da esplanada, na qual se insere a Estação Ferroviária de São João da Boa Vista.

Artigo 3º - Para a fiel preservação da Estação Ferroviária de Americana e o conjunto a ela associado, vedada a sua descaracterização, destruição e demolição, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, consideradas indispensáveis para o cumprimento da presente Lei,:

I - Toda e qualquer obra e serviço a serem efetuados na Estação e na esplanada, no limite entre as suas divisas laterais e o trecho entre São João da boa vista e Águas da Prata que implique na restauração, reparação, alteração ou pintura do bem tombado, somente poderá ser feita mediante aprovação conjunta do Condefhic,. Secretaria de Planejamento, Controle e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, que deverão também em conjunto oferecer orientação técnica ao projeto e acompanhar a execução da obra ou serviço.

II - Os bens móveis que compõem o conjunto ferroviário, em especial aqueles que venham a ser restaurados, recuperados ou adquiridos, serão inventariados pelo poder público municipal;

III - O conjunto de bens móveis e imóveis, que integra o complexo ferroviário da Estação de Americana, nos termos desta Lei, será imediatamente relacionado por Comissão Municipal designada pelo poder público, a ser integrada por membros do Poder Executivo, da área técnica do Poder Legislativo e de entidades da sociedade civil.

Artigo 4º - Poderão ser realizados na via permanente serviços de substituição de trilhos, dormentes, seus acessórios de fixação e outros de manutenção, sendo vedada a remoção definitiva de quaisquer elementos que integram o complexo ferroviário da Estação de Americana, nos termos do tombamento determinado nesta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e protocolos de intenção com entidades privadas ou públicas, em especial aquelas ligadas ao meio ferroviário, objetivando à articulação de ações que tenham por fim a restauração, recuperação, revitalização e a aquisição de bens móveis e imóveis da Estação Ferroviária de São João da Boa Vista.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamente vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Durval Nicolau, 23 de maio de 2014

CLAUDINEI DAMALIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
VEREADOR DO PRB

MAGUI